



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL

DELEGACIA ESPECIAL DE POLICIA FEDERAL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SÃO PAULO/GUARULHOS - DEAIN/SR/PF/SP

Assunto: **RECURSO DE MULTA**

Destino: **NUMIG/DEAIN/SR/PF/SP**

Processo: **08704.008675/2025-48**

Interessado: **IBERIA LINEAS AEREAS ESPANA SA**

1. Trata-se de defesa administrativa apresentada pela companhia aérea IBERIA LÍNEAS AÉREAS DE ESPAÑA S.A., em face do Auto de Infração nº 1348_05423_2025, lavrado em 12/11/2025, com fundamento no art. 109, V, da Lei nº 13.445/2017, combinado com o art. 171, VII do Decreto nº 9.199/2017, pela prática de transportar passageiro estrangeiro sem a documentação exigida para ingresso em território nacional.

2. Consta nos autos que a empresa permitiu o embarque do passageiro Joshua William Skurla, nacional dos Estados Unidos, portador do passaporte nº A35278995, sem visto válido para ingresso no Brasil, contrariando a regulamentação migratória aplicável aos nacionais daquele país.

3. Conforme estabelecido no Decreto nº 11.982, de 09 de abril de 2024, a partir de 10 de abril de 2025 passou a ser obrigatória a apresentação de visto válido para ingresso no Brasil por parte de cidadãos dos Estados Unidos, Canadá e Austrália. A exigência foi amplamente divulgada pelos canais oficiais do Governo Federal, com orientações expressas aos viajantes e transportadoras aéreas.

4. A defesa sustenta que utilizou o sistema Timatic para verificação dos requisitos migratórios e que não houve indicação da obrigatoriedade do visto no momento do embarque. Todavia, a legislação migratória brasileira estabelece responsabilidade objetiva da transportadora, nos termos do art. 109, V, da Lei nº 13.445/2017, não sendo afastada por alegações de erro em sistemas de consulta ou expectativa de regularidade.

5. No momento do embarque, o passageiro não possuía visto válido, configurando a infração prevista na legislação. Assim, não há elementos que justifiquem o cancelamento ou a revisão da penalidade aplicada.

6. Diante do exposto, **INDEFIRO** a defesa apresentada pela empresa IBERIA e mantendo integralmente a penalidade aplicada no Auto de Infração nº 1348_05423_2025.

ANDRÉA CABALLERO CORRÊA

Agente de Policia Federal

Chefe do NUMIG/DEAIN/GRU/SP



Documento assinado eletronicamente por **ANDREA CABALLERO CORREA, Agente de Polícia Federal**, em 25/11/2025, às 17:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=143667760&crc=5850BCDC.
Código verificador: **143667760** e Código CRC: **5850BCDC**.

Referência: Processo nº 08704.008675/2025-48

SEI nº 143667760